DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Licitações e Contratos 11
Aviso de Licitação 11
Homologação / Adjudicação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.180
de 18 de março de 2025

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - Refis no âmbito do Município de Bocaina.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais de qualquer natureza, com vencimento até o último dia do exercício de 2.024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º O Refis será administrado pela Lançadoria, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, promovendo a atualização do cadastro dos contribuintes, observado o disposto no regulamento.

§ 2º O Refis não alcança débitos fora da competência tributária do Município.

Art. 2º A adesão ao Refis dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º - A adesão deverá ser formalizada a partir de 20 de março de 2.025 a 31 de julho de 2.025.

§ 2º Os débitos existentes em nome da optante serão calculados pela legislação vigente, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Refis, e serão inscritos em dívida ativa, se ainda não estiverem incluídos.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do contribuinte, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, podendo ser oriundos de outros parcelamentos, suspensos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º Na adesão ao Refis serão concedidos descontos, sobre os juros e multa, na ordem de:

I para pagamento à vista - 100%;

II para pagamento em parcelas:

a) 80%, em até 06 parcelas;

b) 60%, em até 12 parcelas;

c) 40%, em até 18 parcelas.

III Em quaisquer das opções de parcelamento dispostas nas alíneas do inciso II deste artigo, deverá ser respeitada a parcela mínima de 02 UFESP´s (duas unidades fiscais do Estado de São Paulo) para pessoa física e empresário individual, e de 04 UFESP ´s (quatro unidades fiscais do Estado de São Paulo) para pessoa jurídica;

§ 5º O débito consolidado na forma deste artigo:

I somente sujeitar-se-á, para o cálculo do valor da parcela, a juros de 1% ao mês, capitalizados pelo prazo do parcelamento requerido ou determinado pelos valores do item seguinte;

II o número de parcelas será determinado em função dos valores mínimos, sempre limitado a 18 parcelas.

§ 6º Os descontos e número de parcelas previstos no inciso II do § 4º deste artigo vigoram por todo o prazo previsto na Lei, ou seja, partir de 20 de março de 2.025 a 31 de julho de 2.025.

§ 7º No caso de parcelamento, a primeira parcela será devida no ato de adesão ao Refis, e as demais parcelas vencíveis a cada 30 dias, a partir do mês subsequente ao da adesão.

§ 8° Para dívida parcelada anteriormente não paga e parcelamentos vencidos, só poderão aderir ao Refis com o pagamento de uma entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor do débito originário, incluído juros e multa, podendo somente o saldo remanescente devedor ser parcelado nos termos do § 4º deste artigo.

§ 9º Em hipótese alguma haverá cumulação de benefícios fiscais instituídos por esta Lei com outros anteriormente concedidos.

Art. 3º A opção pelo Refis sujeita o contribuinte a:

I confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º e consequentemente a novação da dívida;

II aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III cumprimento regular das obrigações tributárias para com a municipalidade, com vencimentos posteriores à adesão ao programa;

IV pagamento regular das parcelas ajustadas pelo Programa.

V desistência de qualquer procedimento administrativo ou judicial, cujo objeto seja a discussão de créditos tributários a serem integrados no Programa, preservadas as verbas sucumbenciais, judicialmente estipuladas;

VI Estar com o cadastro junto a municipalidade devidamente atualizado. Os documentos comprobatórios de legitimidade quando divergentes com o cadastro municipal, deverão ser utilizados para atualização do mesmo.

§ 1º A opção pelo Refis exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1º.

§ 2º A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias não pecuniárias prestadas nas ações de execução fiscal, e a conversão em renda dos depósitos administrativos ou judiciais, na medida do valor consolidado, sendo o excesso imediatamente liberado ao optante.

§ 3º A homologação da opção pelo Refis não é condicionada a qualquer tipo de prestação de garantia ou caução, e será automática com o requerimento de adesão, instruído com comprovante de quitação da primeira parcela.

Art. 4º O optante pelo Refis será dele excluído, mediante ato fundamentado, nas seguintes hipóteses:

I inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a IV do caput do art. 3º;

II inadimplência, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após o prazo de adesão;

III constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo Refis e não incluídos na confissão a que se refere o inciso I do caput do art. 3º, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VI prática de qualquer procedimento tendente a evitar, por fraude ou simulação, o recolhimento de tributos da competência do Município.

VII A inadimplência dos débitos posteriores à adesão ao Refis.

§ 1º A exclusão do optante do Refis implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática inscrição em dívida ativa, cuja certidão será executada judicialmente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, produzirá efeitos imediatos e automaticamente, independente de qualquer tipo de notificação.

§ 3º Na hipótese do inciso III, e observado o disposto no § 2º, a exclusão dar-se-á, na data da decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, quando houver sido contestado o lançamento.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 5º Na hipótese de quitação integral dos débitos para com a municipalidade, consolidados na forma do § 2º, do art. 2º, serão concedidos descontos, na forma do inciso I do § 4º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos em cobrança administrativa ou judicial, notificados ou não, ainda que amparados por acordo de parcelamento, inclusive nas verbas sucumbenciais.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a divulgação do Programa e editará, se necessário, normas regulamentares necessárias à execução, especialmente em relação:

I à consolidação dos débitos;

II às formas de homologação da opção e de exclusão do optante do Refis, bem assim às suas consequências;

III à forma de realização do acompanhamento fiscal específico.

Art. 7º Os pagamentos efetuados no âmbito do Refis serão alocados proporcionalmente, para fins de amortização do débito consolidado, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 8º Os débitos não tributários inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até o último dia do exercício de 2.024, poderão ser parcelados dentro do mesmo Programa mas serão cobrados com base no débito originário, incluído juros e multa.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à verba de sucumbência devida por desistência de ação judicial para fins de inclusão dos respectivos débitos no Refis.

§ 2º Se o débito incluído no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS for objeto de processo de execução fiscal, a Fazenda Municipal requererá a suspensão do respectivo processo até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a eventual penhora já realizada nos autos.

§ 3º Na hipótese de existir bloqueio, por decisão judicial, de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, tornando indisponível sua utilização pelo executado, poderá este requerer que referidos valores sejam convertidos em renda em favor da Fazenda Municipal, dando quitação às parcelas devidas pela adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, contando-se a partir da última.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 18 de março de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.181
de 18 de março de 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Adicional no valor de R$ 247.500,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), afim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.01 – Administração e Finanças				
33	3.3.90.39.00	04.123.0003.2003	Outras Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	200.000,00
			Subtotal	**200.000,00**
02.03.01 – Ensino Fundamental				
48	3.3.90.36.00	12.361.0004.2004	Outros Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.220.000	10.000,00
			Subtotal	**10.000,00**
02.03.02 – Ensino Infantil				
62	3.3.90.36.00	12.365.0006.2006	Outros Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.210.000	37.500,00
			Subtotal	**37.500,00**
			Total	**247.500,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de **superávit financeiro do exercício anterior**.

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3157, de 18/06/2024 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3170, de 19/11/2024.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 18 de março de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.182
de 18 de março de 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Adicional no valor de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), afim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.06 – Transporte Escolar				
100	3.3.90.49.00	12.364.0017.2017	Auxílio Transporte	
			Vínculo 01.110.000	420.000,00
			Subtotal	**420.000,00**
			Total	**420.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – Câmara Municipal

01.01.01 – Câmara Municipal				
001	4.4.90.51.00	01.031.0001.1023	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.000	145.000,00
002	3.3.90.30.00	01.031.0001.2001	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.000	40.000,00
003	3.3.90.35.00	01.031.0001.2001	Serviços de Consultoria	
			Vínculo 01.110.000	15.000,00
004	3.3.90.36.00	01.031.0001.2001	Outros Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.110.000	5.000,00
006	3.3.90.40.00	01.031.0001.2001	Serv Tecnol da Inf e Comun	
			Vínculo 01.110.000	45.000,00
007	3.3.90.46.00	01.031.0001.2001	Auxílio Alimentação	
			Vínculo 01.110.000	10.000,00
008	3.3.90.47.00	01.031.0001.2001	Obrigações Trib e Contributivas	
			Vínculo 01.110.000	10.000,00
009	4.4.90.52.00	01.031.0001.2001	Equip e Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.000	10.000,00
10	3.1.90.11.00	01.031.0001.2021	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.110.000	30.000,00
11	3.1.90.13.00	01.031.0001.2021	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.110.000	110.000,00
			Subtotal	**420.000,00**
			Total	**420.000,00**

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3157, de 18/06/2024 e suas alterações que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3170, de 19/11/2024.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 18 de março de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.183
de 18 de março de 2025

Dispõe sobre a fixação de índice para revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Bocaina e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o índice de **4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)** para efeito de cálculo e concessão da revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Bocaina, consoante disposição do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei municipal nº 2.712, de 12 de fevereiro de 2.017.

Art. 2º - O índice, referido no artigo anterior, será aplicado sobre o valor dos vencimentos básicos (salários, proventos e pensão), vigentes no mês de março/2025, para pagamento da remuneração relativa aos meses subsequentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de março de 2.025.

Bocaina, em 18 de março de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 024/25

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.181, de 18 de março de 2025, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Adicional no valor de R$ 247.500,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), afim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.01 – Administração e Finanças				
33	3.3.90.39.00	04.123.0003.2003	Outras Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	200.000,00
			Subtotal	**200.000,00**
02.03.01 – Ensino Fundamental				
48	3.3.90.36.00	12.361.0004.2004	Outros Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.220.000	10.000,00
			Subtotal	**10.000,00**
02.03.02 – Ensino Infantil				
62	3.3.90.36.00	12.365.0006.2006	Outros Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.210.000	37.500,00
			Subtotal	**37.500,00**
			Total	**247.500,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de **superávit financeiro do exercício anterior**.

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3157, de 18/06/2024 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3170 de, 19/11/2024.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 18 de março de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 025/25

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.182, de 18 de março de 2025, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Adicional no valor de R$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais), afim de suplementar a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.06 – Transporte Escolar				
100	3.3.90.49.00	12.364.0017.2017	Auxílio Transporte	
			Vínculo 01.110.000	420.000,00
			Subtotal	**420.000,00**
			Total	**420.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – Câmara Municipal

01.01.01 – Câmara Municipal				
001	4.4.90.51.00	01.031.0001.1023	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.000	145.000,00
002	3.3.90.30.00	01.031.0001.2001	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.000	40.000,00
003	3.3.90.35.00	01.031.0001.2001	Serviços de Consultoria	
			Vínculo 01.110.000	15.000,00
004	3.3.90.36.00	01.031.0001.2001	Outros Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 01.110.000	5.000,00
006	3.3.90.40.00	01.031.0001.2001	Serv Tecnol da Inf e Comun	
			Vínculo 01.110.000	45.000,00
007	3.3.90.46.00	01.031.0001.2001	Auxílio Alimentação	
			Vínculo 01.110.000	10.000,00
008	3.3.90.47.00	01.031.0001.2001	Obrigações Trib e Contributivas	
			Vínculo 01.110.000	10.000,00
009	4.4.90.52.00	01.031.0001.2001	Equip e Mat Permanente	
			Vínculo 01.110.000	10.000,00
10	3.1.90.11.00	01.031.0001.2021	Venctos e Vant Fixas Pes Civil	
			Vínculo 01.110.000	30.000,00
11	3.1.90.13.00	01.031.0001.2021	Obrigações Patronais	
			Vínculo 01.110.000	110.000,00
			Subtotal	**420.000,00**
			Total	**420.000,00**

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3157, de 18/06/2024 e suas alterações que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3170, de 19/11/2024.

Art.4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 18 de março de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Ovos de Chocolate, para atendimento a Diretoria de Educação e Diretoria de Assistência Social."

Link: Portal Fiorilli - 201.28.69.179:8079/comprasedital

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De **19 de março** de 2025 às **09 horas** até **25 de março** de 2025 às **09 horas**.

Análise de Propostas será dia **25 de março** de 2025 às **13 horas.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 44.498.988/0001-36, com sede administrativa à Rua Sete de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro – CEP: 17240-049, na cidade de Bocaina-Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br , por intermédio do Senhor Prefeito em Exercício **CAIO AUGUSTO CREPALDI,** brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, nascido em 19 de dezembro de 1995, portador da Cédula de Identidade - RG nº 41.568.320-8 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.401.488-04, residente e domiciliado na Rua José Pereira nº 129 - Bairro: Centro - CEP: 17240-006, na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo - Telefone: 14.3666.80.00 - e-mail: gabinete@bocaina.sp.gov.br, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados, conforme **Portaria nº 003/2024 de 18 de janeiro de 2024,** tornam público para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do Artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa Eletrônica e seus Anexos. Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir das 8 horas do dia 19 **de fevereiro de 2025** através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://bocaina.sp.gov.br/licitacao/.
O Agente de Contratação e seus Membros analisarão as propostas a partir das **13 horas** do **dia 25 de março de 2025. Não haverá rodada de lances e negociação.**

Bocaina, 17 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025

OBJETO: "Ata de Registro de Preços para eventual Aquisição de 840=(oitocentos e quarenta) Cestas Básicas."

D E S P A C H O

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão do Pregoeiro e equipe de Apoio, encarregados de julgar e processar este Pregão, realizado na forma Presencial de nº 002/2025, **ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO:**

PROPONENTE	VALOR=(R$)
Comercial João Afonso Ltda	131.653,20
TOTAL	**R$131.653,20**

Bocaina, 18 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino